CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 9 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DA 9 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

20/09/2017 (quarta-feira) – 19h00
1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura – 2° Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

* Em cumprimento ao Regimento Interno, art. 5°, §2°, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

I – Não haverá deliberação de ata nesta Sessão Extraordinária.
II - leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa.
III - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

***

ORDEM DO DIA
(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

Julgamento das Contas do Município de Piumhi – exercício de 2015 – Processo n° 987.804.

Única discussão e votação do Requerimento n° 75/2014 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, a qual requer em conformidade com o art. 164, § 2° , do Regimento Interno, a inclusão em regime de urgência especial do **Projeto de Resolução n° 05, de 11 de setembro de 2017** que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 987.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2015 e dá outras providências"

***

(1ª/Única) discussão e votação do Projeto de Resolução n° 05, de 11 de setembro de 2017 de autoria do Presidente Antônio Fernando Gomes, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 987.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2015 e dá outras providências", em que foram exarados os seguintes pareceres:

A) PARECER CONTÁBIL: A Assessoria Contábil exarou parecer salientando que as contas municipais obedeceram todo procedimento necessário para votação e emissão de parecer dos nobres edis do Município de Piumhi-MG.

B) PARECER JURÍDICO: A Assessoria Jurídica, emitiu parecer no sentido de que foram observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendendo que a prestação de contas relativa ao exercício de 2015 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

C)* PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** (...) *"A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município. Corroborando, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII, a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal. Conforme Parecer Contábil: O TCEMG, analisou na prestação de contas municipais os seguintes dados:* ***Créditos Orçamentários *– A abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu às normas legais que regem a matéria;* ***Repasse à Câmara Municipal*** *– O município repassou o correspondente a 4,14% da arrecadação municipal do exercício anterior obedecendo ao limite fixado no inciso I do art.29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009;* ***Manutenção e Desenvolvimento do Ensino*** *– O Município aplicou o equivalente a 30,32% da receita proveniente dos impostos municipais. Incluídas as transferências recebidas, nos termos do art. 212 da CR;* ***Ações e Serviços Públicos de Saúde*** *– O município aplicou o correspondente a 26,03% do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000;* ***Despesas com Pessoal*** *– O município gastou o correspondente a 54,77% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, sendo: - dispêndio do Executivo: 52,65%, conforme alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000; - dispêndio do Legislativo: 2,12%, conforme alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei 101/2000; Assim, diante todas estas análises efetuadas pelo egrégio TCEMG, as contas municipais teve seu parecer pela* ***APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONCLUSÃO:*** *Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico manifesto pela* ***APROVAÇÃO*** *das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015. É o parecer".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, opinando pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015, requerendo seja expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.

***

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 14 / 09 / 2017
Data da publicação: 15 / 09 / 2017